

Governo encaminha ao Congresso PL para aumentar isenção e estabelecer alíquota mínima do IR

Atualizações Setor Financeiro – PL nº 1.087/2025



O Projeto de Lei nº 1.087/2025, apresentado ao Congresso Nacional em 18 de março/25, propõe mudanças significativas na legislação do Imposto de Renda. De uma maneira geral, o foco principal da proposta é a redução do imposto devido para pessoas físicas com rendas até R\$ 7.000,00 e a instituição de uma tributação mínima para aqueles que auferem rendas superiores a R\$ 50.000,00.

I) Isenções e Reduções:

Isenção para Rendas Baixas: A partir de janeiro de 2026, pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal de até R\$ 5.000,00 estarão isentas do Imposto de Renda.

Redução Gradual: Para rendimentos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.000,00, a redução do imposto será gradual, diminuindo linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.000,00.

II) Tributação Mínima para Altas Rendas:

Mensal: A partir de janeiro de 2026, lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 em um mesmo mês ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRPFM à alíquota de 10%. Essa tributação mensal é uma mera antecipação, podendo o beneficiário do rendimento ter a restituição do imposto na apuração anual.

Anual: A pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 estará sujeita ao IRPFM anual, com alíquota progressiva de 0% a 10% de acordo com a renda. O cálculo é feito de forma linear, com a alíquota aumentando gradualmente dentro dessa faixa.

Serão considerados todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos, com exceção de: i) ganhos de capital; ii) rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte; iii) herança ou doação em adiantamento de legítima.

A base de cálculo corresponderá ao valor apurado conforme o parágrafo anterior, deduzindo-se, exclusivamente, dentre outros: i) rendimentos de poupança; ii) indenizações; iii) rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto sobre a renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias; iv) rendimentos de aposentadoria e pensão por moléstia grave.

O resultado obtido será adicionado ao saldo do imposto, a pagar ou a restituir, apurado na Declaração de Ajuste Anual, sendo que o governo pretende criar mecanismos para garantir que a tributação efetiva da empresa e a tributação mínima sobre os dividendos da pessoa física não seja superior a alíquota combinada do IRPJ e da CSLL de 34% para as empresas não financeiras e de 40% e 45% para as empresas dos setores de seguro e financeiro.

III) Residentes no exterior:

Os residentes no exterior estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% e haverá a concessão de crédito quando a alíquota efetiva de tributação dos lucros da entidade brasileira (ETR) somada a 10 pontos percentuais superar a soma das alíquotas nominais do imposto de renda corporativo (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

As alíquotas nominais somadas do IRPJ e da CSLL é de **34%**, à exceção das empresas dos setores de seguros e financeiro (**40%** e **45%**).

O crédito poderá ser pleiteado em até 360 dias contados da data do encerramento de cada exercício.

Como a KPMG pode apoiar nesse processo

O Projeto de Lei nº 1.087/2025 ainda precisa ser analisado e aprovado pelo Congresso Nacional. A implementação das novas regras está prevista para o dia 1º de janeiro de 2026.

Os especialistas em tributação da KPMG podem te apoiar em:



Avaliar

o impacto desse novo regime tributário sobre suas operações no Brasil

Modelar

Os efeitos fiscais sobre *valuations* e decisões de estruturação;

Aprimorar

estratégias de conformidade e otimização tributária

Converse com os especialistas da KPMG

Celso Alcantara

Sócio-líder – FS TAX
calcantara@kpmg.com.br

Carlos Sefrin

Sócio – FS TAX
csefrin@kpmg.com.br

Ricardo Fantauzzi

Sócio – FS TAX
ricardofantauzzi@kpmg.com.br

Edilberto Salge

Sócio – FS TAX
esalge@kpmg.com.br

Morivan Fernandes

Sócio – FS TAX
mpfernandes@kpmg.com.br

Carlos Cruz

Sócio-diretor – FS TAX
cfcruz@kpmg.com.br

Letícia Leung

Sócia-diretora – FS TAX
leticialeung@kpmg.com.br